



COMISSÃO DE SAÚDE, BEM-ESTAR E MEIO AMBIENTE

Ementa: Estudo e análise ao **Projeto de Lei nº 24/2026 do Poder Legislativo**, que “acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei Municipal nº 4.897, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica em situação de extrema vulnerabilidade no Município de Francisco Beltrão”.

1. Análise e Parecer

O Projeto de Lei nº 24/2026, de iniciativa do Poder Executivo, propõe o acréscimo de parágrafo único ao art. 6º da Lei Municipal nº 4.897/2021, estabelecendo hipóteses específicas para a suspensão do benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de extrema vulnerabilidade social.

Nos termos do art. 31, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a esta Comissão de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente manifestar-se sobre matérias relacionadas ao bem-estar social e a programas que promovam a saúde e a integração comunitária, enquadrando-se a presente proposta plenamente em sua competência.

A Lei Municipal nº 4.897/2021 foi criada com o objetivo de garantir moradia temporária e segura às mulheres vítimas de violência doméstica que, em razão da situação de risco, encontram-se impossibilitadas de permanecer ou retornar ao seu lar.

No mérito, observa-se que a proposta busca aperfeiçoar a execução da política pública já existente, conferindo maior segurança jurídica e critérios objetivos para a manutenção do benefício. As hipóteses de suspensão previstas no projeto estão relacionadas a situações em que deixam de existir os pressupostos que justificaram a concessão do auxílio, tais como o retorno ao convívio com o agressor, a mudança para outro município, a cessação da medida protetiva ou o abandono do acompanhamento técnico especializado realizado pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM.

A matéria apresenta relevância social e humanitária, uma vez que fortalece os mecanismos de acompanhamento das beneficiárias e contribui para a efetividade da rede de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica. Além disso, valoriza o trabalho





técnico desenvolvido pelos órgãos especializados de atendimento e acolhimento, garantindo que o benefício continue sendo destinado às mulheres que efetivamente necessitam da proteção do Poder Público.

Cumpra-se destacar que a proposta não reduz direitos nem restringe o acesso ao benefício de forma arbitrária, mas estabelece critérios administrativos que favorecem a adequada gestão da política pública e a correta aplicação dos recursos destinados à proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade.

2. Voto da Relatora

Diante do exposto, na qualidade de relatora e considerando o impacto positivo da medida para a inclusão social e o bem-estar da população idosa de nosso Município, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 24/2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 15 de junho de 2026.


ANELISE MARX

RELATORA





RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DA RELATORA

Parecer de admissibilidade da Comissão de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente.

A manifestação da relatora quanto ao **Projeto de Lei nº 24/2026 do Poder Legislativo** foi submetida aos demais membros e aprovada por maioria absoluta, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente em reunião neste dia 15 de junho de 2026.

JUNIOR NESI
PRESIDENTE

ALINE BIEZUS
SECRETÁRIA

ANELISE MARX
RELATORA

